



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 012/2023

**CONTRATAÇÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA E A DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, Estado de Pernambuco, sediada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.055/0001-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da casa Joaquim Nabuco, **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e, de outro lado, a **DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 39.608.417/0001-77, situada na Praça João Batista, 80, Box 2, Sala 2, Centro - Aliança – PE, neste ato representada pela Sra. Maria José de Almeida Vasconcelos, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

---

1.1 Constitui o objeto desta contratação a prestação de serviços de Digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

#### 1.2 Detalhamento dos serviços:

Os SERVIÇOS de que tratam este contrato consistem na digitalização do passivo de documentos contidos nas pastas a serem digitalizadas para tramitação e consulta online, a proposição de modelo de gestão documental e a digitalização de documentos adicionais gerados ao longo da contratação.

O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos:

- a) Armazenar informações sobre os documentos em uma base de dados que permita o armazenamento de imagens, onde será digitalizada as páginas dos documentos em forma de imagem.
- c) Possibilidade de inclusão de novas páginas em um trabalho já realizado;



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

d) Atualização a cada novo trabalho ou inclusão – sempre fornecendo a última versão do produto.

e) Desenvolvimento em visual basic, para rodar tanto na internet, com as seguintes características:

e.1) Busca de documentos digitalizados em formato PDF pelo seu número de inscrição.

e.2) Treinamento de no mínimo um funcionário da Câmara, para consulta de documentos na rede de computadores.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

---

2.1 A presente autorização fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação do **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, na medida em que o valor constante da cláusula sexta é compatível com o referido dispositivo.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

3.1 O prazo para prestação dos serviços do objeto deste ajuste será de 06 (**seis**) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

---

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

---

4.1 Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

4.2 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

4.4 A Contratada se obriga, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

---

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

---

5.1 Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

5.2 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

---

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

---

6.1 O valor global da prestação dos serviços é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

6.2 O pagamento dos serviços objeto deste ajuste será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura, conforme determina o §3º do art.5º da Lei 8.666/93.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

---

7.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor GLOBAL do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Prefeitura Municipal de Macaparana, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

7.1.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.2 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**7.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.**



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

---

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

8.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da Atividade Orçamentária consignada na lei orçamentária em vigor, qual seja:

*Poder Legislativo*

**01.031.0001.2001.0000 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Câmara Municipal De Nazaré da Mata.**

**33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica**

---

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

---

9.1 O Foro da Cidade de Nazaré da Mata é o eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

9.2 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e para um único efeito.

Nazaré da Mata/PE, 03 de julho de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE**  
**(CASA JOAQUIM NABUCO)**

Tarciso Rodrigues do Nascimento  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**CONTRATANTE**

**DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME**

CNPJ 39.608.417/0001-77

Maria José de Almeida Vasconcelos  
Representante Legal  
**CONTRATADA**